

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FNP

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

RADAR DE EMBAIXADORES DA EDUCAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), com o apoio institucional do Instituto Lemann e apoio técnico do Centro Lemann, apresenta o Programa **Embaixadores da Educação**, uma iniciativa estratégica voltada a fortalecer a capacidade institucional dos municípios e apoiar o aprimoramento das políticas educacionais locais. Fundamentado na Agenda 2030 (ODS 4 - Educação de Qualidade), o projeto busca engajar prefeitas e prefeitos, qualificar o debate e disseminar boas práticas.

O presente edital institui o **Radar de Embaixadores da Educação**, um processo contínuo de monitoramento e busca ativa dedicado a identificar ações de liderança exercidas diretamente por prefeitas e prefeitos na condução estratégica da política educacional. Diferente de mapeamentos tradicionais, o Radar valoriza atitudes decisivas do chefe do Executivo municipal que impulsionam resultados educacionais.

Para fins deste edital, consideram-se “boas práticas” as iniciativas (ações, programas, campanhas, soluções ou estratégias) que:

- gerem impacto positivo para o público-alvo;
- apresentem potencial de replicabilidade;
- contribuam para a melhoria da qualidade da educação pública.

Dentre as iniciativas inscritas, ao menos **18 boas práticas** serão selecionadas para serem sistematizadas pela equipe técnica do Programa **Embaixadores da Educação** e divulgadas na plataforma da Comissão de Permanente de Educação da FNP, com lançamento previsto para meados de 2026. A equipe técnica coletará depoimentos e outras informações em formato padrão de apresentação de Boa Prática do Programa abrangendo aspectos técnicos, de gestão e de governança da implementação da iniciativa no município.

Visão e valores do Programa **Embaixadores da Educação**:

A educação é um direito universal e um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais. Nesse contexto, os municípios ocupam uma posição estratégica na implementação das políticas educacionais. É no âmbito local que essas políticas se concretizam e produzem impactos mais diretos e significativos na vida da população.

1.1. Delimitação do Reconhecimento

A identificação de iniciativas no âmbito do Radar de Embaixadores da Educação:

- 1.1.1. refere-se exclusivamente à prática apresentada (ações específicas da gestão municipal no contexto da política educacional municipal);
- 1.1.2. não constitui certificação, premiação oficial ou avaliação global da gestão municipal;
- 1.1.3. não implica ranqueamento entre municípios;
- 1.1.4. a análise estará restrita à iniciativa ao período em que foi implementada.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Selecionar iniciativas para ampliar a disseminação de soluções educacionais transformadoras no contexto municipalista, fortalecendo a Comissão de Educação da FNP ao criar um espaço de inovação, cooperação e incidência política.

2.2. Objetivos Específicos do Edital

- 2.2.1. Valorizar gestores municipais por meio da identificação e documentação de ações que impulsionam políticas educacionais.
- 2.2.2. Produzir e disponibilizar conhecimento estratégico para apoiar a tomada de decisão embasada na cooperação intermunicipal.
- 2.2.3. Fomentar o intercâmbio nacional e a inovação, incentivando o diálogo e compartilhamento de práticas exitosas entre as gestões.
- 2.2.4. Engajar gestores municipais em Escala: Impulsionar a implementação de políticas educacionais inovadoras para a gestão pública municipal.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Podem participar da identificação e registro no Radar:

Municípios que apresentem:

- 3.1.1. Ações de liderança exercidas diretamente por prefeitas e prefeitos em exercício do mandato;
- 3.1.2. Iniciativas que demonstrem engajamento direto da administração municipal com temas estratégicos da educação pública.

3.2. Não podem se inscrever no edital, dentre outras:

- 3.2.1. Organizações da sociedade civil, mesmo aquelas que tenham projetos em parceria com prefeituras;
- 3.2.2. Partidos Políticos;
- 3.2.3. Iniciativas do setor privado;
- 3.2.4. Organizações com finalidade lucrativa;
- 3.2.5. Sistema S (Sesc, Senai, Sebrae, Senac);
- 3.2.6. Instituições e órgãos vinculados à administração estadual;
- 3.2.7. Instituições e órgãos vinculados à administração federal.

3.3. Da Comprovação:

A inscrição deverá apresentar evidências da iniciativa, tais como:

- 3.3.1. atos normativos ou administrativos;
- 3.3.2. registros institucionais;
- 3.3.3. materiais de comunicação pública;
- 3.3.4. dados de monitoramento ou resultados;
- 3.3.5. outros documentos pertinentes.

4. DAS CATEGORIAS DE AÇÕES DE LIDERANÇA

O Radar de Lideranças buscará identificar, sistematizar e publicar ações que impulsionam a educação municipal, as iniciativas poderão ser classificadas em uma ou mais das seguintes categorias, tais como:

- 4.1.1. **Compromissos Públicos:** Metas e responsabilidades assumidas publicamente pela liderança municipal no campo da educação;
- 4.1.2. **Mobilização de Redes e Parcerias:** Articulação de diferentes atores locais e instituições em prol da educação;
- 4.1.3. **Comunicação Estratégica:** Campanhas e mensagens lideradas pelo/a prefeito/a para sensibilizar a sociedade;
- 4.1.4. **Engajamento Direto:** Atitudes proativas, como contatos diretos com responsáveis de alunos/as para redução de ausências e evasão escolar;
- 4.1.5. **Resposta a um problema urgente:** Ações que lidam com problemas urgentes do sistema educacional do próprio município como alta evasão;
- 4.1.6. **Valorização e Formação Docente:** Ações que visam a valorização do magistério;
- 4.1.7. **Alfabetização / EJA:** Ações em prol do aumento da taxa de alfabetização no município;
- 4.1.8. **Primeira Infância:** Ações focadas em prover melhores condições para o desenvolvimento das crianças durante a primeira infância no município;
- 4.1.9. **Outras ações de liderança:** Iniciativas relevantes que, ainda que não se enquadrem nas categorias acima, evidenciem a atuação estratégica da liderança municipal na priorização da educação.

As categorias são referenciais, não excludentes, permitindo múltipla classificação.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÕES

O processo de identificação será contínuo e integrado aos componentes do programa. Os critérios de avaliação serão:

Critério	Descrição	Pontuação
Relevância	Este critério avalia se a iniciativa está conectada com necessidades/desafios do contexto do município	0 a 2
Transversalidade e Interseccionalidade	Este critério avalia em que medida a iniciativa identifica, pensa e implementa ações e estratégias que abordem as desigualdades vivenciadas pelos diferentes meios educacionais.	0 a 2
Impacto	Este critério avalia em que medida a repercussão pretendida/alcançada contribuiu/contribui para os resultados educacionais.	0 a 2
Desempenho na execução do Gestor Municipal	Este critério avalia o papel desempenhado pelo Gestor Municipal na execução iniciativa	0 a 2
Inovação	Este critério avalia o quão inovadora é a iniciativa para o Radar.	0 a 2

5.1. Parâmetros de Pontuação

0: não atende ao critério
1: atende parcialmente
2: atende plenamente

5.2. Critérios de Desempate

- 5.2.1. maior pontuação no critério Impacto;
- 5.2.2. maior pontuação no critério Desempenho na execução do Gestor Municipal;
- 5.2.3. maior pontuação no critério Relevância;
- 5.2.4. diversidade regional, de modo a garantir representatividade territorial entre os municípios selecionados;
- 5.2.5. decisão fundamentada da Comissão Organizadora, considerando o interesse público e o equilíbrio do conjunto de iniciativas selecionadas.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

6.1. Etapa 1: Da inscrição

Para se inscrever neste edital, recomenda-se a leitura integral deste regulamento e o preenchimento do formulário de inscrição, disponível aqui: [Link do Formulário](#)

Ao preencher o formulário, o responsável pela inscrição será solicitada a fornecer:

- 6.1.1. Informações do responsável pela inscrição e da instituição/órgão;
- 6.1.2. Informações sobre a boa prática inscrita e respostas específicas relacionadas aos critérios de avaliação;
- 6.1.3. informações relacionadas aos critérios de avaliação.

O responsável pela inscrição será informado sobre o resultado da primeira fase do processo por e-mail. Por isso, é de extrema importância garantir que os dados cadastrais estejam corretos.

6.2. Etapa 2: Da seleção técnica e governança

As inscrições elegíveis de acordo com a elegibilidade descrita no item “3”, serão analisadas pela equipe técnica do programa **Embaixadores da Educação**. Serão selecionadas as políticas/projetos que apresentarem maior aderência aos critérios de avaliação. O processo de avaliação ocorrerá de forma contínua, com ciclos periódicos de análise, permitindo a incorporação das iniciativas selecionadas e sua divulgação em momentos estratégicos definidos pela coordenação do programa.

O programa Embaixadores da Educação terá um período de execução inicial de 24 meses, a partir de fevereiro de 2026. Nesse período, o Radar de Embaixadores funcionará em fluxo contínuo de identificação, análise e curadoria de boas práticas. As iniciativas selecionadas poderão ser incorporadas e divulgadas em momentos estratégicos ao longo do projeto, especialmente durante os encontros de Embaixadores da Educação, de modo a possibilitar que as ações das lideranças destacadas sejam compartilhadas.

6.3. Divulgação

As iniciativas selecionadas poderão ser divulgadas:

- 6.3.1. em plataforma institucional;
- 6.3.2. em eventos do Programa;
- 6.3.3. em publicações técnicas.

6.4. Cronograma

Período de inscrições: 27 de abril de 2026, com recebimento contínuo de iniciativas ao longo da vigência do edital.

Prazo de análise: até 90 dias após submissão.

Vigência: Até 27 de abril de 2028, podendo ser prorrogado por prazo indefinido por meio de adendo ao edital.

7. DO RECURSO

7.1. Interposição de Recurso

Os municípios poderão interpor recurso em face do resultado da análise técnica, no prazo de até 02 (dois) dias úteis corridos a contar da comunicação do resultado.

O recurso deverá:

- 7.1.1. ser apresentado por meio eletrônico, em e-mail a ser indicado pela Comissão Organizadora;
- 7.1.2. conter fundamentação clara e objetiva;
- 7.1.3. limitar-se à contestação dos critérios de avaliação aplicados, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações substancialmente novas não apresentadas na inscrição original.

7.2. Análise dos Recursos

Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Programa Embaixadores da Educação, podendo:

- 7.2.1. ser submetidos à reavaliação técnica;
- 7.2.2. contar com apoio de pareceristas adicionais.

A decisão sobre o recurso será respondida por e-mail em até 10 (dez) dias úteis, e será definitiva, não cabendo nova contestação na esfera administrativa.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM

8.1. Ao se inscrever, o município declara que:

- 8.1.1. possui autorização para uso das informações enviadas para submissão a inscrição;
- 8.1.2. as informações são verídicas e de sua responsabilidade.

8.2. Da autorização de forma não exclusiva e gratuita dos documentos encaminhados e uso de imagem.

O município e gestor municipal participantes AUTORIZAM, de forma não exclusiva e gratuita, o uso institucional do conteúdo e imagens para fins de:

- divulgação;
- sistematização;
- produção de materiais técnicos.

9. NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL, VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL E LIMITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

9.1 Vedada à promoção pessoal

O presente edital possui caráter desenvolvimentista e institucional, sendo vedada sua utilização para fins eleitorais, bem como qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos da legislação vigente.

9.2. Postergação de Divulgação em Período Eleitoral

As boas práticas selecionadas provenientes de gestões municipais cujos prefeitos, prefeitas ou gestores municipais tenham se afastado do cargo para concorrer à reeleição ou a outro cargo eletivo terão sua divulgação institucional postergada até o encerramento do período eleitoral, em observância às disposições da Resolução nº 23.760, de 02 de março de 2026, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

9.3. Limitação da Comunicação

A divulgação das iniciativas selecionadas terá caráter exclusivamente municipalista, sendo vedada a utilização de nomes, imagens, símbolos ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos ou vinculação político-partidária.

9.4. Penalidade

A violação, direta ou indireta, à vedação de promoção pessoal ou às restrições de comunicação poderá ensejar, em qualquer fase (antes, durante ou após a publicação), a desclassificação das instituições e da administração municipal direta e indireta de qualquer município brasileiro participantes.

9.5. Delimitação de reconhecimento

A identificação de iniciativas no âmbito do Radar restringe-se a ações específicas de liderança descritas neste edital, não constituindo avaliação global da gestão municipal ou certificação de desempenho da administração, podendo ser revista a qualquer tempo diante de fatos supervenientes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação nesta iniciativa reforça o papel fundamental da FNP na promoção de agendas que transformam a realidade local.

10.1. É proibido o uso de dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros sem o prévio consentimento do titular, sob pena de responsabilidade cível e penal;

10.2. Os casos omissos e eventuais consultas serão solucionadas pela Comissão Organizadora do Programa Embaixadores da Educação, devendo ser encaminhados, por meio eletrônico, no e-mail **embaixadoresdaeducacao@fnp.org.br**;

10.3. Esse edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado ou exigência legal;

10.4. A participação implica concordância integral com este edital.

Brasília/DF, 27 de abril de 2026.

Comissão Organizadora do Programa Embaixadores da Educação